Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2010-16:20-007845-1/2

MENSAGEM Nº 141/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Credito Adicional Especial**, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), que tem como objeto atender os Convênios:

- Transporte Escolar;
- Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	11.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	7.851,45
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	90.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31111	R$	2.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1030100431.081 - Desapropriação de Terreno p/Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMÓVEIS.....	1501	R$	450.000,00
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	31816	R$	93.101.51
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31816	R$	200.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.542.0033.1.035 - Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS.....	1501	R$	375.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	1.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	19.851,45
Excesso Arrec. – Conv. Transferência Transporte Escolar	1721.35.99.01	31123	R$	90.000,00
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	10.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	300.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	2471.99.99.05.00	31816	R$	200.000,00
Excesso Arrec – Alienação de Imóveis Urbanos	2225.00.00.00.00	1501	R$	825.000,00
				1.445.851,45

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 177/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O Projeto em análise acresce dotações orçamentárias ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dentro das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Meio Ambiente, com objetivo de atender os convênios firmados, abaixo relacionados, nas 31111, 31123, 1501 e 31816. Os quais serão utilizados para, manutenção das atividades do Transporte Escolar, Desapropriação de Terreno para Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho, Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas e Implantação e Manutenção do cemitério Municipal.

- Convênio Ampliação Transporte Escolar
- Convênio Transporte Escolar (Estadual)
- Convênio Transferência Transporte Escolar (Federal)
- Convênio Ampliação Implantação da Incubadora de Empresa de Base
- Convênio Implantação da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica (Federal)
- Convênio Implantação da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica (Federal)
- Alienação de Imóveis Urbanos. (Ref. Pregão e Leilão)

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato
Fls 5
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos aos Convênios, fontes 31111,31123,31816 e 1501, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º****. Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 14 de setembro de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câm. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2010-14:03-007558-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 177/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 177/2010, para o qual o Executivo Municipal, busca abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Verificando a documentação do projeto enviado pelo Executivo Municipal constatou-se nas leis nº 4320/64, que trata dos Créditos Adicionais Especiais, para atender os convênios firmados, os quais serão utilizados para, manutenção das atividades do Transporte Escolar, Desapropriação de Terreno para Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho, Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas e Implantação e Manutenção do cemitério Municipal.

Considerando que o mesmo encontra-se amparado legalmente, bem como, sua finalidade é de extrema razoabilidade, na medida em que se busca Crédito Adicional Especial para atender os convênios, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de setembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Marianita Guerra Machado

Marianita Guerra Machado – DEM-Relatora

Nelson Bertani –PDT- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31111	R$	11.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31111	R$	7.851,45
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	90.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31111	R$	2.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1030100431.081 - Desapropriação de Terreno p/Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho			
4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	1501	R$	450.000,00
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31816	R$	93.101.51
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31816	R$	200.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.542.0033.1.035 - Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal			
4.5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	1501	R$	375.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	1.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	19.851,45
Excesso Arrec. – Conv. Transferência Transporte Escolar	1721.35.99.01	31123	R$	90.000,00
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	10.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	300.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	2471.99.99.05.00	31816	R$	200.000,00
Excesso Arrec – Alienação de Imóveis Urbanos	2225.00.00.00.00	1501	R$	825.000,00
				1.445.851,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Fls. 9 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | Nº 4996 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.460, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31111	R$	11.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31111	R$	7.851,45
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31123	R$	90.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31111	R$	2.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1030100431.081 - Desapropriação de Terreno p/Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMÓVEIS	1501	R$	450.000,00
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31816	R$	93.101,51
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31816	R$	200.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.542.0033.1.035 - Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1501	R$	375.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	1.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	19.851,45
Excesso Arrec. – Conv. Transferência Transporte Escolar	1721.35.99.01	31123	R$	90.000,00
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	10.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	300.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	2471.99.99.05.00	31816	R$	200.000,00
Excesso Arrec – Alienação de Imóveis Urbanos	2225.00.00.00.00	1501	R$	825.000,00
				1.445.851,45

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.707, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.460, de 30 de setembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31111	R$	11.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31111	R$	7.851,45
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31123	R$	90.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31111	R$	2.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte		
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1030100431.081 - Desapropriação de Terreno p/Construção de Unidade de Saúde no Bairro Pinheirinho			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMÓVEIS	1501	R$	450.000,00
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	31816	R$	93.101,51
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31816	R$	200.000,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Fonte		
12.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
18.542.0033.1.035 - Implantação e Manutenção do Cemitério Municipal			
4.5.90.61.00 - AQUISICAO DE IMOVEIS	1501	R$	375.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.460, de 30 de setembro de 2010, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio, de Alienação de Bens Imóveis e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Transporte Escolar	1325.01.05.02.02	31111	R$	1.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Transporte Escolar	1762.02.10.00.00	31111	R$	19.851,45
Excesso Arrec. – Conv. Transferência Transporte Escolar	1721.35.99.01	31123	R$	90.000,00
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	10.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	300.000,00
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	2471.99.99.05.00	31816	R$	200.000,00
Excesso Arrec – Alienação de Imóveis Urbanos	2225.00.00.00.00	1501	R$	825.000,00
				1.445.851,45

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 177/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 141/2010

RECEBIDA EM: 10 de setembro de 2010

Nº DO PROJETO: 177/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor R$ 1.445.851,45 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta e cinco centavos). (Que tem como objeto atender os Convênios: Transporte Escolar - Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de setembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de setembro de 2010
RELATORA: Maria Anita Guerra Machado - DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de setembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de setembro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 440/2010

Lei nº 3460, de 30 de setembro de 2010
Decreto nº 5707, de 30 de setembro de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4996, dos dias 2 e 3 de outubro de 2010.

Edição nº 5267

Pato Branco ganha incubadora tecnológica municipal



Lançamento aconteceu no Sebrae em Pato Branco

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Dez novas empresas na área de tecnologia terão a oportunidade de crescer; edital para interessados em enviar projetos está aberto

Ontem à noite aconteceu o lançamento da Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco, a mais nova ação de fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva na área de tecnologia da cidade. O lançamento das pequenas empresas. O edital para envio de propostas também já foi lançado e os interessados podem enviar os projetos hoje mesmo.

Podem enviar projetos para participar da incubadora da Pato Branco Tecnópole estudantes, empreendedores e cientistas que têm a pretensão de desenvolver projetos ou produtos que têm como base a tecnologia inovadora. Para participar do programa, os interessados vão passar por um teste seletivo de pré-propostas de negócio, preferencialmente, na área de Tecnologia da Informação (TI). As propostas serão avaliadas por um comitê técnico e potencial aprovado, terá um ano para permanecer na Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco durante dois anos. Neste período, a empresa poderá utilizar de suporte gerencial técnico e espaço físico para desenvolver seu próprio negócio. De acordo com Itamir Viola, diretor do Pato Branco Tecnópole, são inúmeros os estudantes e recém-formados que possuem ótimas ideias, mas dificuldades para colocá-las em prática. Segundo ele, a principal função da incubadora é exatamente essa: oportunizar o surgimento de novos empreendimentos tecnológicos e inovadores na cidade.

O projeto da incubadora é uma parceria entre a Prefeitura de Pato Branco e o Ministério de Ciência e Tecnologia, que investiu R$ 500 mil na incubadora. A Prefeitura de Pato Branco, por sua vez, investiu R$ 300 mil no projeto. A estrutura da incubadora será instalada no Condomínio Empresarial, localizado na Rua Pedro Vieira.

O secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Lattmann, destacou a importância da incubadora para potencializar os resultados do setor de tecnologia na cidade. Segundo ele, a incubadora é a peça-chave no desenvolvimento do Parque Tecnológico de Pato Branco. "Estamos encurtando o tempo que leva para um projeto, um produto, sair da mente do universitário e entrar no mercado", pontuou o secretário.

"Estamos encurtando o tempo que leva para o projeto sair da mente do universitário e entrar no mercado".

Julio Lattmann,
secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Lattmann acrescentou que, além da incubação de projetos, está em fase de desenvolvimento um banco de investidores potenciais. "Queremos quebrar a barreira que existe entre as ideias criativas, os organizadores de projetos, e os investidores", comentou.

Câmara Mun de Vale Fig 47 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

da incubadora municipal aconteceu no Sebrae e contou com a participação de empresários do setor e autoridades de Pato Branco. A incubadora vai apoiar, inicialmente, 10 empresas iniciantes, oferecendo espaço e estrutura organizacional para o crescimen-

ciais investidores dos produtos, levando em consideração aspectos que vão desde a capacidade técnica até o grau de inovação do produto ou serviço contido na pré-proposta.

Se o candidato tiver o pré-proje-

O que é uma incubadora de empresas?

► É uma estrutura especialmente montada para apoiar empresas iniciantes, oferecendo espaço físico, suporte gerencial e técnico, durante as etapas de desenvolvimento do negócio. No caso da Incubadora Tecnologica Municipal de Pato Branco, procura-se ainda estimular, agilizar e favorecer a transferência de resultados de pesquisa desenvolvidas nas universidades e em outras instituições para atividades produtivas contando com a colaboração efetiva de um comitê técnico habilitado para análise das propostas bem como grupo de potenciais investidores para apoiar as ideias inovadoras.

► As incubadoras, como a de Pato Branco, recebem empresas de base tecnológica, responsáveis por algum tipo de inovação em produtos, processos, componentes ou acessórios. Mas também existem incubadoras tradicionais, que aceitam empresas dos setores tradicionais e as incubadoras mistas, que abrigam empresas de base tecnológica e dos setores tradicionais.